TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01299/13

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN
Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia
Beneficiário(a): Valdenora de Sousa Alvino
Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. **Pensão vitalícia.** Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02466/15

RELATÓRIO

1. **Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Nazarezinho - IPRESMUN.**
2. **Beneficiário(a):**
   2.1. Nome: Valdenora de Sousa Alvino.
3. **Servidor(a) falecido(a):**
   3.1. Nome: Manoel Alvino do Nascimento.
   3.2. Cargo: Motorista.
   3.3. Matrícula: 22.0004-10
   3.4. Lotação: Secretaria da Administração do Município de Nazarezinho.
4. **Caracterização da pensão (Portaria 025/2013):**
   4.1. Natureza: pensão vitalícia – proventos integrais.
   4.2. Autoridade responsável: Marcos Ponce Leon – Dir. Superintendente do IPRESMUN.
   4.3. Data do ato: 04 de novembro de 2013.
   4.4. Publicação do ato: Jornal Tribuna do Município, de 04 de novembro de 2013.
   4.5. Valor: R$ 808,60.
5. **Relatório:** A Auditoria, após análise (fls. 28/29), verificou que a fundamentação do ato encontrava-se baseada no inciso II, quando deveria basear-se no art. 40, § 7º, inciso I da CF, com redação dada pela EC 41/2003, referente aos servidores inativos. Notificado, o gestor apresentou defesa (Documento TC 27068/13, fls. 34/36) sanando a inconformidade apontada no relatório inicial, conforme atestou a Auditoria. Informou, ainda, estar a aposentadoria do servidor falecido já registrada (Acórdão AC2 – TC 00820/15 (fls. 39/40).
6. **Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
7. **Agendamento** para a presente sessão sem intimações.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 01299/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 01299/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM** à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia com proventos integrais da Senhora VALDENORA DE SOUSA ALVINO (**Portaria 025/2013**), beneficiária do servidor falecido, Senhor MANOEL ALVINO DO NASCIMENTO, Motorista, matrícula 22.0004-10, lotado na Secretaria da Administração do Município de Nazarezinho, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 19 e 35).

Registre-se e publique-se.
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 11 de agosto de 2015.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocuradora-Geral Isabella Barbosa Marinho Falcão
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB